



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 NO VALOR DE R\$ 63.500,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 42 E 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição foi protocolada no dia 23/09/2021, lida na 29ª sessão ordinária realizada em 01/10/2021, onde a Mesa diretora, na pessoa do presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer da Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, Procuradora Legislativa, encaminhou os autos à Comissão de Justiça e Redação e após, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para análise e parecer.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação do projeto, encaminhando para a comissão de Finanças e Orçamentos.

A comissão de Finanças e Orçamentos apresentou parecer pela aprovação, encaminhando o projeto para esta comissão.

O Exm Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, em reunião ordinária realizada no dia 19/10/2021, avocou a relatoria, apresentando o relatório e parecer nesta mesma ocasião.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmº. Sr. Gilmar de Souza Borges, "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), em conformidade com o art. 42 e 43 da lei federal nº 4.320/64, e dá outras providências."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa abrir um crédito adicional no valor de R\$63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais) para adequação das dotações orçamentárias necessárias a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura (SESPORT) na execução das ações socioculturais em atenção ao disposto nos incisos II e III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020. Vejamos a justificativa da mensagem 35:

Submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), destinados a promover ações de caráter sociocultural.

O Projeto de Lei em referência tem por objeto, a abertura de crédito adicional especial, para possibilitar adequação de dotações orçamentárias necessárias a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura (SESPORT) na execução das ações socioculturais para atender o disposto nos incisos II e III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

Vale ressaltar que a Lei nº 14.017/2020 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc), foi criada com o objetivo de garantir renda emergencial para trabalhadores e trabalhadoras da cultura e a manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19, porém, o repasse do recurso pelo Governo Federal ocorreu em outubro de 2020, prejudicando os cumprimentos dos prazos para execução de ações nos espaços culturais, o que resultou na não aplicação da totalidade dos recursos. (negritei)

Considerando que a Lei 14.150/2021 de 11/06/2021 alterou a Lei nº 14.017/2020, permitindo a prorrogação do auxílio emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, prorrogando também, o prazo de utilização dos recursos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no exercício fiscal de 2021.

Considerando que a pandemia da Covid-19 persiste agravando a situação dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura aumentando, consideravelmente, o percentual de vulnerabilidade socioeconômica de que atua no seguimento.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Justificamos a necessidade de análise, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do incluso projeto de lei para formalizar repasse de recursos de saldo remanescente de conta criada pelo Governo Federal, em atendimento aos incisos II e III do Art. 2º da Lei 14.017/2020, para os trabalhadores e trabalhadoras que atuam no seguimento, para mitigar minimamente os impactos negativos desses profissionais.

Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária para adequação do orçamento municipal vigente.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

§4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

Ante o exposto, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos Nobres integrantes desta Casa de Leis a apreciação da propositura **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

A comissão de justiça e redação apresentou relatoria quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e quanto ao mérito foi pela aprovação.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A comissão de Finanças e Orçamento apresentou parecer pela aprovação.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências."

Quanto ao mérito este relator vem apresentar parecer favorável ao projeto posto que, constatou-se que o objetivo da proposição é abertura de crédito adicional especial no orçamento no valor de R\$: 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), conforme art. 42, 43, §1º, I da lei 4.320/64 para que Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura (SESPORT) possa executar ações socioculturais para atender o disposto nos incisos II e III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

A Lei Aldir Blanc que prevê auxílio financeiro ao setor cultural, a iniciativa busca apoiar profissionais da área que sofreram com impacto das medidas de distanciamento social por causa do coronavírus.

Após estudo do projeto, a lei prevê que além dos músicos, artesãos, terão direito a esses recursos, por exemplo, pontos e pontões de cultura, teatros independentes, escolas de música, dança e artes, circos, bibliotecas comunitárias, centros culturais, espaços de povos tradicionais, cineclubes, livrarias, estúdios de fotografia, ateliês de pintura e moda, feiras de arte e artesanato e espaços de literatura e poesia.

Posto isto, este relator designado na Comissão de Educação, saúde e assistência é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 059/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





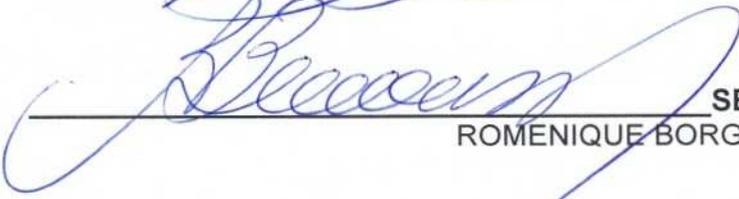
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PARECER Nº 19/2021

A comissão de Educação, Saúde e Assistência é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), em conformidade com o art. 42 e 43 da lei federal nº 4.320/64, e dá outras providências.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 19 de outubro de 2021.



PRESIDENTE
JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI



SECRETÁRIO
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

(AUSENTE) _____ **MEMBRO**
JANILTON ALMEIDA DE CARLI



RELATOR
JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

